



Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1 ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4067 • São Paulo, terça-feira, 8 de outubro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 215/2024

Assunto: Inscrição para Plantão Judiciário Especial Recesso 2024/2025 (20/12/2024 a 06/01/2025)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** que, para o **Plantão Judiciário Especial** da 1ª Instância durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano, de 20/12/2024 a 06/01/2025, serão observadas as seguintes orientações:

- 1) Considerando a consulta pública prevista no § 2º do artigo 1168 da NSCGJ os(as) servidores(as) interessados(as) em participar dos plantões judiciários poderão se inscrever até 11/10/2024, por meio do sistema disponível no Portal do Servidor/Menu Serviços/Plantão Judiciário;
- 2) Aos (Às) servidores(as) participantes do plantão judiciário caberá o pagamento do auxílio-alimentação e, nas localidades em que o plantão for realizado de forma presencial, o pagamento do auxílio-transporte;
- 3) Na Capital poderão se inscrever os(as) funcionários(as) lotados(as) nos gabinetes de Juízes de 1º Instância vinculados às Unidades de Processamento Judicial (somente escreventes) e nas unidades cartorárias relacionadas abaixo:
- a) Plantão Criminal Criminais, Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária DIPO, unidade do DEECRIM da 1ª RAJ, DECRIM 1 Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 1ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 2 Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 2ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 3 Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 3ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 4 Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 4ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 5 Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 5ª Vara das Execuções Criminais Central, Júri, Ofício de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital, Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Centrais e dos Foros Regionais;
- b) **Plantão Cível** Cíveis, Família e das Sucessões e Unidades de Processamento Judicial, Fazenda Pública, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, Falências e Recuperações Judiciais, Juizados Especiais Cíveis, Juizado Especial da Fazenda Pública, Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública, Execuções Fiscais Estaduais e Municipais da Fazenda Pública, Ofício de Cartas Precatórias Cíveis, Centrais e dos Foros Regionais;
- c) **Plantão Infância e Juventude** Infância e Juventude da Capital, Especiais da Infância e Juventude (UPJ), Departamento de Execuções da Infância e Juventude DEIJ.
- 4) No **Interior** poderão se inscrever os(as) funcionários(as) lotados(as) em unidades **cartorárias** de qualquer natureza e escreventes lotados(as) nos gabinetes de Juízes de 1ª Instância vinculados às Unidades de Processamento Judicial;
- 5) Nas Comarcas do **Interior**, os(as) servidores(as) lotados(as) nas unidades do distribuidor poderão se inscrever para atuação na Distribuição e Protocolo do Foro Plantão e na Capital a SPI 3 Diretoria Técnica de Apoio da Secretaria de Primeira Instância elaborará escala de servidores(as) que atenderão no cartório do distribuidor criminal, cível e da infância e juventude e na expedição de certidões criminal e cível;
 - 6) Das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados poderão se inscrever somente oficiais de justiça;
 - 7) No momento da consulta pública, os(as) funcionários(as) inscritos(as) deverão assinalar:
- a) área de atuação e conhecimento nos últimos 12 meses (Competência Cível e Família, Criminal, Execução Criminal, Infância e Juventude);
 - b) experiência na utilização dos fluxos eletrônicos do sistema informatizado oficial SAJ;
 - c) participação em outros Plantões Judiciários;
 - d) conhecimento e acesso aos sistemas CNACL e BNMP do CNJ.
- 8) Para composição da equipe do Cartório dos plantões da **Capital** a Secretaria de Gestão de Pessoas SGP, juntamente com Corregedoria, analisará se os(as) servidores(as) inscritos(as) e eventuais convocados(as) compulsoriamente preenchem os requisitos técnicos necessários para composição das equipes das áreas cível, criminal e Infância e Juventude;

- 9) Para o plantão no **interior** será enviada ao(à) juiz(a) mais antigo(a) na entrância mais elevada, dentre os(as) convocados(as), a relação de servidores(as) inscritos(as) ocupantes dos cargos de coordenador, supervisor, chefe de seção ou oficial maior para indicação daquele(a) que deverá atuar como "chefe de equipe" do plantão:
- a) será enviada também relação dos(as) escreventes inscritos(as) para que o(a) magistrado(a), em conjunto com o(a) "chefe" da equipe de plantão por ele(a) indicado(a), aponte até ¾ do número de escreventes estabelecidos para cada equipe de cartório, adotando-se o regramento de arredondamento a maior no caso de número fracionado dos(as) indicados(as):
- b) as indicações devem ser encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da respectiva Sede de Circunscrição Judiciária.
- 10) Para a escolha dos(as) demais integrantes de cada equipe, ou da equipe completa quando não houver manifestação do(a) magistrado(a), observados primeiramente os requisitos técnicos, os responsáveis pelas escalas descritos no item 13, deverão atender os critérios que seguem:
- a) caso o número de inscritos(as) supere a quantidade necessária, haverá distribuição das convocações de forma a permitir a participação da maior quantidade possível de inscritos(as), tendo prioridade os(as) funcionários(as) mais antigos(as) na função, contados desde 01/07/2007, sendo convocado(a) cada funcionário(a), preferencialmente, por no mínimo 03 (três) dias e máximo 06 (seis) dias:
- b) caso não haja inscritos(as) em quantidade suficiente, serão convocados(as) os(as) funcionários(as) lotados(as) nas unidades relacionadas nas letras "a", "b" e "c" do item 3 e nos itens 4, 5 e 6, observado o critério de menor antiguidade na função, com exceção dos cargos de comando que serão convocados(as) os(as) mais antigos(as), contados desde 01/07/2007;
- c) os(as) servidores(as) referidos(as) na letra "b" deste item somente poderão ser convocados(as) para dias consecutivos e, preferencialmente, por período não superior a 03 (três) dias;
- 11) As equipes devem ser montadas de forma que ao menos um(a) escrevente possua conhecimento e acesso ao sistema CNACL e BNMP do CNJ, devendo estar devidamente habilitado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme as orientações contidas em Comunicado CG;
- 12) As escalas dos(as) servidores(as) serão mantidas, independentemente de alteração dos(as) Magistrados(as) convocados(as), exceto assistente judiciário ou escrevente de sala;
- 13) É prevista a publicação no DJE da relação de servidores(as) convocados(as) até **24/10/2024**, pela Secretaria Gestão de Pessoas, no caso dos plantões da Capital, sendo que os demais plantões estão a cargo do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da Sede de Circunscrição Judiciária, com publicação pela respectiva DARAJ;
- 14) Para atuação nos Plantões na Capital e no Interior, cada magistrado(a) participante deverá indicar 01 (um) Escrevente Técnico Judiciário ou Assistente Judiciário, não sendo aberta inscrição para preenchimento destas vagas:
- a) na **Capital**, a indicação referida no caput deverá ser encaminhada por e-mail para sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br e no **interior** para o endereço eletrônico indicado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da respectiva sede de Circunscrição Judiciária;
- b) caso o(a) Juiz(a) não indique o(a) servidor(a) que o(a) acompanhará nas audiências, não haverá convocação, sendo vedada a utilização de servidores(as) das equipes do cartório para tais fins.
- 15) É vedada a convocação de servidores(as) com cargos e posto de trabalho diverso daqueles previstos para os plantões judiciários;
- 16) É vedada a inscrição de servidores(as) que estejam afastados(as) (licença-saúde, gestante, férias, licença-prêmio e outros afastamentos);
- 17) Para viabilizar o lançamento dos dias de compensação referente ao plantão e o pagamento do auxílio alimentação e transporte (no caso de plantão presencial) dos(as) servidores(as) participantes, no Plantão Judiciário Especial da Capital e do Interior é obrigatório o registro de ponto na entrada e na saída, nos termos do art. 2°, § 3° da Portaria 10022/2021;
 - 18) Os(As) servidores(as) convocados(as) passarão obrigatoriamente pelo treinamento do plantão;
- 19) Após o prazo constante do item 1, o Sistema de Plantão continuará disponível para inscrição a eventuais vagas remanescentes:
- 20) A convocação ou não dos(as) servidores(as) da área administrativa, fica vinculada à forma de funcionamento do plantão. Somente caberá a convocação nos locais em que o plantão ocorrer de forma presencial ou híbrida.

COMUNICADO Nº 208/2024 (Processo nº 2024/00126505)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Portaria Presidência nº 278/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 278 DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 09574/2024,

CONSIDERANDO os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1°, § 1°, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo do Recurso Extraordinário nº 635.659, que declarou a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, de modo a afastar todo e qualquer efeito de natureza penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal (LEP), segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 192 e 193 da LEP, os quais dispõem que, se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (Constituição Federal – CF, art. 5°, LXXVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (Código de Processo Penal – CPP, art. 282, § 6°);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ nº 288/2019, a qual define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co...

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

13/09/2024, 20:35



CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo STF, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, "cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária" (ADPF nº 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024, com o objetivo de:
- I garantir o cumprimento do Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;
- II garantir o cumprimento da decisão proferida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659;
- III sanear o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), mediante a baixa de processos sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita, e julgamento de incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional; e
- IV garantir a atualidade na análise das prisões preventivas decretadas há mais de 1 (um) ano.
- Art. 2º Os mutirões ocorrerão a partir de estratégia conjunta fomentada pelo CNJ e protagonizada pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça, para a reavaliação de ofício dos processos de execução penal e de conhecimento que contemplem alguma das seguintes hipóteses:
- I pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, não substituída por restritivas de direitos ou por multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- II pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos e não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;
- III pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;
- IV pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 70 (setenta) anos de idade e cumprido /4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- V pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, ininterruptamente, até 25 de dezembro de 2023, 15 (quinze) anos da pena, se não reincidentes, ou 20 (vinte) anos da pena, se reincidentes;
- VI mulheres condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou deficiência e que, até 25 de dezembro de 2023, tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- VII mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou com deficiência e que tenham cumprido, até 25

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

de dezembro de 2023, 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes;

VIII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, desde que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que estejam cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto, ou estejam em livramento condicional, e que tenham usufruído, até 25 de dezembro de 2023, no mínimo, de 5 (cinco) saídas temporárias previstas no art. 122, combinado com o *caput* do art. 124 da Lei nº 7.210/1984, ou que tenham exercido trabalho externo por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

IX – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que se encontrem nos regimes semiaberto ou aberto ou estejam em livramento condicional, e que tenham frequentado, ou estejam frequentando, curso de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante ou de requalificação profissional, na forma do disposto no *caput* do art. 126 da Lei nº 7.210/1984, por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

X – pessoas condenadas à pena de multa, ainda que não quitada – independentemente da fase executória ou do juízo em que se encontre, aplicada isolada ou cumulativamente com pena privativa de liberdade, desde que não supere o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda –, ou que não tenham capacidade econômica de quitá-la, ainda que supere o referido valor;

XI – pessoas condenadas, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa:

- a) acometida com paraplegia, tetraplegia, monoplegia, hemiplegia, ostomia, amputação, paralisia, cegueira ou outra deficiência física que acarrete comprometimento análogo, desde que tais condições não sejam anteriores à prática do delito e que se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução;
- b) acometida por doença grave e permanente ou crônica, que apresente grave limitação ambulatorial ou severa restrição para participação regular nas atividades oferecidas na unidade prisional, ou, ainda, que exija cuidados contínuos que não possam ser adequadamente prestados no estabelecimento penal ou por meio do sistema público de saúde, desde que comprovadas a doença e a inadequação por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução; e
- c) com transtorno do espectro autista severo (nível 3) ou neurodiversa em condição análoga.
- XII pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;
- XIII pessoas condenadas à pena privativa de liberdade sob o regime aberto ou substituída por pena restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, em prisão provisória, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- XIV pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, que estejam em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto, cujas penas remanescentes, em 25 de dezembro de 2023, não sejam superiores a 8 (oito) anos, se não reincidentes, e a 6 (seis) anos, se reincidentes, desde que tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- XV pessoas condenadas por crime contra o patrimônio cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, desde que tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidente, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidente, e reparado o dano até 25 de dezembro de 2023, exceto se houver inocorrência de dano ou incapacidade econômica de repará-lo;
- XVI pessoas condenadas à pena privativa de liberdade por crime contra o patrimônio, cometido sem grave ameaça ou violência contra a pessoa, com valor do bem estimado não superior a 1

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

- (um) salário mínimo, desde que tenham cumprido, no mínimo, 5 (cinco) meses de pena privativa de liberdade, até 25 de dezembro de 2023;
- XVII pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, não beneficiadas com a suspensão condicional da pena e que até a referida data tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes, e que não preencham os requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.846/2023 para receber o indulto;
- XVIII pessoas condenadas que estejam no regime fechado ou semiaberto, que tenham sido sancionadas ou estejam submetidas a processo administrativo disciplinar pela prática de falta grave, nos termos do art. 52 da Lei nº 7.210/1984, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal a substância cannabis sativa em quantidade de até 40 gramas ou 6 (seis) plantas fêmeas, conforme parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;
- XIX pessoas processadas ou condenadas por crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;
- XX processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda constem como ativo no SEEU;
- XXI processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional; e
- XXII prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano, reavaliando-se os requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa.
- Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I a XVII não se aplicam, para fins dos mutirões, às pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer dos crimes previstos no art. 1º do Decreto nº 11.846/2023.
- Art. 3º A realização dos mutirões será precedida de levantamento preliminar dos processos adequados, em tese, às hipóteses descritas no artigo anterior, realizado pelo DMF/CNJ junto aos sistemas eletrônicos em relação às situações neles identificáveis.
- § 1º A realização dos mutirões também será precedida de coleta de informações, a serem fornecidas pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais por meio de formulário eletrônico, até 23 de outubro do corrente ano, que incluirá informações com recorte mínimo de gênero, especialmente sobre os processos aderentes, em tese, às hipóteses descritas no art. 2º, VI a XI, desta Portaria.
- § 2º Após o término da fase regular do mutirão, o levantamento preliminar dos processos que se adequam à hipótese descrita no inciso XIX do art. 2º será conduzido pelo DMF/CNJ, por meio da utilização de sistemas e recursos de análise de bases de dados processuais, o que não exclui a necessidade de que os próprios tribunais chequem se a listagem recebida contempla os respectivos acervos processuais que se enquadram nos parâmetros do RE nº 635.659.
- Art. 4º A revisão dos processos será preferencialmente realizada pelos juízes(as) a eles vinculados, podendo cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal criar grupo de trabalho com jurisdição em todo o estado, integrado ainda por servidores(as) em número compatível com a quantidade de feitos.
- Art. 5º Os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais criarão Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, com as seguintes atribuições:
 - I providenciar a divulgação dos dados a que se referem os arts. 3º e 6º desta Portaria;
- ${
 m II}$ coordenar a revisão dos processos de acordo com as diretrizes apresentadas nos dispositivos anteriores; e
- III articular com as demais instituições do Sistema de Justiça e Executivo, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou outros serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário.

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

Parágrafo único. A Comissão será composta por:

I – um representante do CNJ/DMF;

II – um representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

(GMF); e

III – um representante da Corregedoria do Tribunal.

Art. 6º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais fornecerão informações dos resultados do mutirão, por meio de formulário eletrônico, ao DMF, até 9 de dezembro do corrente ano, incluindo:

I – a quantidade de processos revisados;

II – a quantidade de pessoas beneficiadas com a extinção da pena, progressão de regime ou substituição de pena; e

III - os dados quantitativos sobre a ocupação dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Parágrafo único. Os resultados dos mutirões atinentes à hipótese prevista no inciso XIX não obedecerão ao prazo descrito no caput, devendo ser apresentados em até 90 (noventa) dias após seu término.

- Art. 7º Ficam designados(as), como representantes do DMF/CNJ para acompanhar os trabalhos das Comissões de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, entre os dias 16 de setembro e 13 de dezembro do corrente ano, os(as) seguintes magistrados(as):
- I Aila Figueiredo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
- III Ana Paula de Medeiros Braga Bussolo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- IV Andrea da Silva Brito, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- V Antônio Alberto Faiçal Junior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:
- VI Ariadne Villela Lopes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso:
- VII Bruno Sérgio de Menezes Darwich, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
- VIII Cintia Cibele Diniz de Medeiros, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- IX Clara Mota Santos Pimenta Alves, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 5ª Regiões;
- X Dara Pamella Oliveira Machado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

- XI Davi Márcio Prado Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:
- XII Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- XIII Edson Rosas Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- XIV Fábio Bergamim Capela, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- XV Fernando Oliveira Samuel, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- XVI Flavio Oliveira Lauande, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- XVII Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- XVIII Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- XIX Leandro Eburneo Laposta, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- XX Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XXI Luciana Teixeira de Souza, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- XXII Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais da 4ª e 6ª Regiões;
- XXIII Pedro de Castro e Sousa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- XXIV Philippe Guimarães Padilha Vilar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Alagoas;
- XXV Priscila Gomes Palmeiro, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- XXVI Rafael de Araújo Rios Schmitt, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXVII Raquel Vasconcelos Alves de Lima, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

Federais da 2^a e 1^a Regiões;

XXVIII – Rogerio Alcazar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XXIX – Solange de Borba Reimberg, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A atuação dos magistrados(as) ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ.

Art. 8º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 9° Os mutirões ocorrerão em todo o país entre os dias 1° e 30 de novembro do corrente ano.

Art. 10. A presente Portaria deverá ser encaminhada às presidências dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, às Corregedorias-Gerais de Justiça, às Corregedorias Regionais da Justiça Federal e aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização respectivos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 12/09/2024, às 21:54, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1955696** e o código CRC **28AF0F40**.

09574/2024 1955696v16

COMUNICADO Nº 219/2024 (Processo nº 2024/00130340)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 584/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça RESOLUÇÃO Nº 584, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

> Dispõe sobre o uso dos sistemas de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de razoável duração do processo e da eficiência na prestação jurisdicional (CF, art. 5°, LXXVIII, e art. 37);

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Nacional de Justiça de regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e de velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais daquele Código (CPC, art. 196);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos para a realização de buscas patrimoniais, pesquisas de dados e constrições, mitigando a possibilidade de discrepâncias e ineficiências operacionais;

CONSIDERANDO a utilização dos sistemas eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça como meio célere e seguro para transmissão de ordens judiciais e respectivas respostas, reduzindo os riscos na tramitação física de documentos com informações sigilosas;

CONSIDERANDO o compromisso do Conselho Nacional de Justiça com a transparência e a evolução constante dos mecanismos de efetividade judicial;



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO recente ofício enviado a este Conselho pelo Banco Central, noticiando o envio de expressiva quantidade de ordens de bloqueio de ativos financeiros ainda enviadas por ofícios, em montante superior à capacidade de tratamento pela autarquia, o que compromete sua capacidade de atendimento aos demais órgãos (SEI/CNJ nº 12340/2024);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº 0003336-02.2024.2.00.0000, 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º As ordens judiciais de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial devem ser efetuadas exclusivamente por via eletrônica, por meio dos sistemas oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e constantes da lista prevista no art. 3º.

- § 1º O disposto no *caput* somente não se aplica nos seguintes casos:
- I ordem não abrangida pelas funcionalidades do sistema pertinente;
- II indisponibilidade temporária em casos de ordens urgentes que não possam aguardar o restabelecimento do sistema respectivo;
- III excepcionalidade em razão da urgência ou de possibilidade perecimento do direito em casos que não possam aguardar os prazos de resposta dos sistemas pertinentes.
- § 2º As hipóteses previstas nos incisos do § 1º deverão ser objeto de decisão fundamentada nos autos, com cópia a ser encaminhada à instituição destinatária da ordem.
- Art. 2º A transmissão de ordens em desacordo com as regras do art. 1º poderá ensejar responsabilização funcional.





Conselho Nacional de Justiça

- § 1º A desconformidade prevista no *caput* deverá ser informada ao(à) magistrado(a) emissor(a) da ordem pela Corregedoria do seu tribunal ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, para fins de adequação do procedimento.
- § 2º Reiterado o procedimento desconforme depois da comunicação prevista no § 1º, a Corregedoria tomará as providências disciplinares cabíveis.
- Art. 3º O CNJ manterá lista oficial e atualizada de sistemas e convênios automatizados, disponível para consulta no seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A lista a que se refere o *caput* será de acesso público, com o objetivo de assegurar a transparência, a eficiência e o correto uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 4º Ficam os gestores negociais ou comitês gestores dos sistemas e convênios automatizados oferecidos pelo CNJ autorizados a regulamentar as disciplinas de funcionamento e de cumprimento das ordens judiciais de pesquisa de dados e busca de bens para constrição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO Nº 196/2024

ASSUNTO: CRÉDITO DE HORAS EM RAZÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO T.R.E. DURANTE O PERÍODO DO PLEITO ELEITORAL

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes das Unidades Administrativas e Cartorárias de Primeira e Segunda Instância do Estado e aos(às) servidores(as) em geral que:

- 1 Os(As) servidores(as) terão direito ao crédito das horas prestadas em razão do Pleito Eleitoral de 2024 1º e 2º turno, mediante comprovante expedido pela Justiça Eleitoral, observado o limite de 06 dias de convocação (incluindo treinamento). A regularização do crédito deverá ser efetuada pelo(a) superior(a) hierárquico(a), que deve observar a orientação que será disponibilizada no aviso da página inicial do módulo de frequência;
- 2 Não caberá crédito de horas aos(às) servidores(as) que estiverem afastados(as) por férias, licença-prêmio, faltas compensadas, licença para tratamento de sua própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família, e outras licenças ou afastamentos de caráter geral, com exceção dos(as) convocados(as) para atuarem como mesários(as);
- 3 Os(As) servidores(as) com posto de trabalho nas unidades administrativas da capital e interior, requisitados para prestarem serviços de apoio a realização do pleito eleitoral nos prédios do TJ, em dias sem expediente ou nos dias úteis além da jornada regular, farão jus ao crédito das horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Portaria 9.960/2021, mediante o registro do ponto biométrico, devendo ser enviadas as solicitações desta natureza através do sistema eletrônico Hólos;
- 4 A prestação de serviço cumulativo junto ao TRE não gera crédito de horas, uma vez que deve ser realizado durante o horário de trabalho do(a) servidor(a);
- 5 O crédito de horas em razão da realização de treinamento, inclusive de mesários e na modalidade on-line, deverá seguir os critérios estabelecidos para dias úteis além da jornada normal de trabalho ou dias sem expediente, mediante declaração específica do T.R.E. com data e horários cumpridos.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 751/2024 (Processo nº 2024/50951)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, nos dias **09 a 14 de outubro de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto**, em virtude da implantação da UPJ — Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

COMUNICADO Nº 220/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) nos concursos de PROMOÇÃO/REMOÇÃO para provimento dos cargos de DESEMBARGADORA – CARREIRA – exclusivo para mulheres (<u>Edital nº 52/2024</u>), DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (<u>Edital nº 53/2024</u>) e JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU (<u>Edital nº 56/2024</u>) que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 08 de outubro a 10 de outubro de 2024 (quinta-feira), até às 19 horas.**

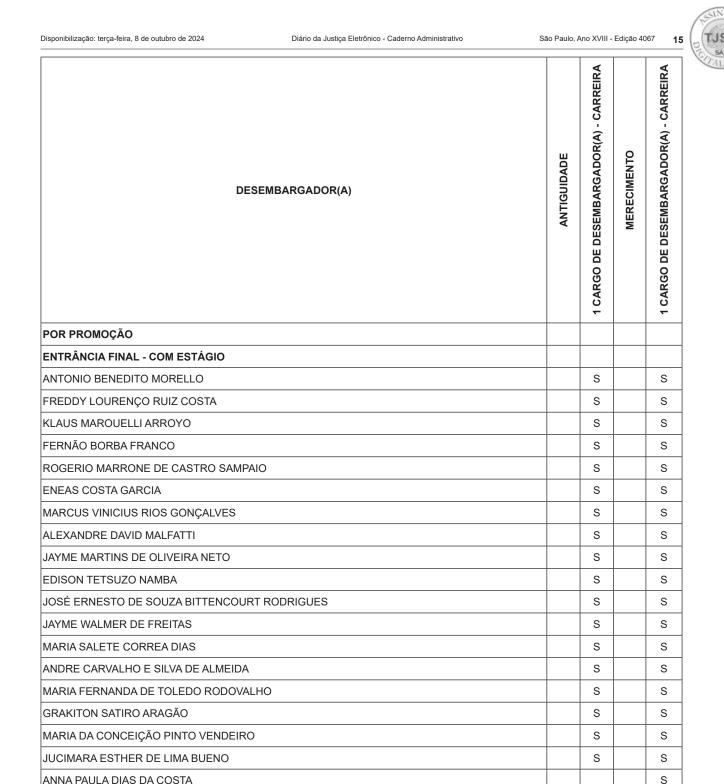
OBSERVAÇÕES:

- 1. A desistência é irretratável e feita <u>EXCLUSIVAMENTE</u> pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/
- 2. Durante o prazo de desistência **não** é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

TJSP SAL

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 07 de outubro de 2024, às 18 horas, o prazo para as inscrições aos concursos para provimento de 01(uma) vaga de DESEMBARGADORA – CARREIRA (<u>Edital nº 52/2024</u>), 02(duas) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (<u>Edital nº 53/2024</u>) e 02 vagas de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU (<u>Edital nº 56/2024</u>), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as), respectivamente:

DESEMBARGADORA	MERECIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADORA – CARREIRA
POR PROMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
MARIA SALETE CORREA DIAS		S
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO		S
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VENDEIRO		S
DANIELA IDA MENEGATTI MILANO		S
JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO		s
ANNA PAULA DIAS DA COSTA		s
HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA		S
JANE FRANCO MARTINS		S
MARIA DO CARMO HONORIO		S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO		S
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX		S
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO		S
SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI		S
LUCILIA ALCIONE PRATA		S
CECILIA PINHEIRO DA FONSECA		S
MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR		S
ANDREA GALHARDO PALMA		S



S

S

S

S

S

S

S

S

S

S

S

S

S

S

S S

S

S

S

S

S

HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA

ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR

ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA

PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA

MARIA SILVIA GOMES STERMAN

DIRCEU BRISOLLA GERALDINI

MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR

LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA

JANE FRANCO MARTINS

ENIO MOZ GODOY

LUCILIA ALCIONE PRATA

Entrância Final MERECIMENTO	Opção	2 CARGOS DE JD SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
POR REMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES		1
WALDIR CALCIOLARI		1
SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI		1
MARIA CECÍLIA LEONE		1
RUBENS HIDEO ARAI		1
CYNTHIA THOME		1
MARCELLO DO AMARAL PERINO		1
SERGIO DA COSTA LEITE		1
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		1
LUCILIA ALCIONE PRATA		1
RONNIE HERBERT BARROS SOARES		1
ADRIANA SACHSIDA GARCIA		1
ROGERIO DANNA CHAIB		1
DIRCEU BRISOLLA GERALDINI		1
MARCOS BLANK GONÇALVES		1
LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA		1
DANIELLA CARLA RUSSO GRECO DE LEMOS		1
CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO		1
FERNANDA GALIZIA NORIEGA		1
MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR		1
CELSO MAZITELI NETO		1
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ		1
ALEXANDRE BETINI		1
MARIO SÉRGIO MENEZES		1
HEBER MENDES BATISTA		1
FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO		1
FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI		1
JOSE ANTONIO TEDESCHI		1
MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO		1
LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA		1
POR PROMOÇÃO		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 218/2024 (Processo nº 2019/22154)

A Secretaria de Administração e Abastecimento, por determinação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, **COMUNICA**, para conhecimento geral, o **roubo** dos malotes nº **2949**, lacre 02518520, peso 1,440 kg e nº **2960**, lacre 02518545, peso 1,500 kg, ambos do Percurso 187389, do contrato 9912252266, coletados pela ECT no Complexo Ipiranga em 16/07/2024 e 17/07/2024, respectivamente, com destino ao Fórum da Praia Grande. **COMUNICA**, ainda, para efeito de eventuais restaurações, que nos malotes havia os expedientes registrados no Sistema Malas e Malotes relacionados abaixo e, sem registro, poderiam conter processos, documentos e petições protocolizadas em dias que antecederam ao fato.

Malote 2949:

Guia de transporte nº 0000037025/2024

Setor de Origem: SADM-CAMPINAS – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Campinas

Setor de Destino: SADM-PRAIA GRANDE – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Praia Grande

Destinatário: Não informado Tipo de Documento: Outros

 N° documento: 47720240216941, 47720240203505, 47720240090980, 47720240090239 e 47720240116750

Descrição: mandados cumpridos positivos

Malote 2960:

Guia de transporte nº 0000034154/2024

Setor de Origem: SADM-CUBATÃO – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de

Setor de Destino: SADM-PRAIA GRANDE – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Praia Grande

Destinatário: Não informado Tipo de Documento: Outros Nº documento: 47720240211346

Descrição: -

Guia de transporte nº 0000036820/2024

Setor de Origem: SADM-CUBATÃO – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Cubatão

Setor de Destino: SADM-PRAIA GRANDE – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Praia Grande

Destinatário: Não informado Tipo de Documento: Outros Nº documento: 47720240205494

Descrição: -

Guia de transporte nº 0000035866/2024

Setor de Origem: SADM-CUBATÃO – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Cubatão

Setor de Destino: SADM-PRAIA GRANDE – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Praia Grande

Destinatário: Não informado Tipo de Documento: Outros Nº documento: 47720240233749

Descrição: -

Guia de transporte nº 0000035393/2024

Setor de Origem: SADM-CUBATÃO – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Cubatão

Setor de Destino: SADM-PRAIA GRANDE – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Praia Grande

Destinatário: Não informado Tipo de Documento: Outros Nº documento: 47720240211141

Descrição: -

Guia de transporte nº 0000035341/2024

Setor de Origem: SADM-CUBATÃO – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Cubatão

Setor de Destino: SADM-PRAIA GRANDE – Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Praia Grande

Destinatário: Não informado Tipo de Documento: Outros

 N° documento: 47720240216127, 47720240223131, 47720240193429 e 47720240127876

Descrição: -

Guia de transporte nº 0000034029/2024

Setor de Origem: SADM-SANTOS - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Santos Setor de Destino: SADM-PRAIA GRANDE - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Praia Grande

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

Destinatário: Não informado Tipo de Documento: Outros

Nº documento: 47720240063495, 47720240183261, 47720240205869, 47720240164534, 47720240173819, 47720240172820, 47720240133760, 47720240197238, 47720240185671, 47720240192090, 47720240162264, 47720230343703, 47720240199273,47720240216984, 47720240134732, 47720240190667, 47720240161780, 47720240162949 e 47720240169129

Descrição: Relação de mandados cumpridos

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

 $N^{\circ}\ 1085702\text{-}48.2024.8.26.0100\text{ - Processo Digital. Petiç\~oes para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por termino de la complexación de la complex$ meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial BS NP - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos, 1) Fls. 185: providencie o Apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2) Abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Após, conclusos. Int. São Paulo, 4 de outubro de 2024 27/09/2024. Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Advs: Juliet Mattos de Carvalho (OAB: 369130/SP)

JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E DE ACIDENTES DO TRABALHO -**CAPITAL**

RESPONDE:

Doutor JOÃO VITOR DE SOUZA LIMA PACHECO - MM. Juiz de Direito Auxiliar da Capital (no período de 01/10/2024 a 31/10/2024)

Dicoge 2

Processo nº 0000991-51.2023.8.26.0266 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - E. C. V. R. DECISÃO: (...). Desse modo, ante o acima exposto, com fundamento no artigo 267-N, § 3º, da Lei Estadual nº 10.261/68, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de E. C. V. R. Intime-se desta sentença a Defesa Constituída, via DJE, bem como a sindicada, por e-mail. Encaminhe-se cópia da presente sentença à SGP para as devidas anotações no prontuário da servidora. Cumpridas todas as providências, devolvam-se estes autos à origem e arguivem-se. São Paulo, 30 de setembro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: BHAUER BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP).

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 749/2024 (Processo nº 2024/40761)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e ao público em geral que:

1) os requerimentos para cadastramento ou recadastramento de conta única para acolher ordens de constrição de ativos financeiros transmitidas por meio do SISBAJUD, nos termos da Resolução CNJ 527/2023, deverão ser encaminhados para o e-mail contaunica@tjsp.jus.br acompanhados de declaração expressa de ciência e concordância com as normas do SISBAJUD e do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CNJ (formulario-requerimento-conta-unica-sisbajud.pdf (cnj.jus.br)), instruído com os documentos pertinentes, nos termos do art. 4º da referida Resolução.

- TJSP
- 2) os ofícios com a comunicação de insuficiência de ativos financeiros na conta única cadastrada no sistema **SISBAJUD**, deverão ser encaminhados para o e-mail contaunica@tjsp.jus.br para análise da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do inciso I do artigo 6º da referida Resolução.
- 3) os requerimentos para cancelamento da ordem de descadastramento da conta única também serão encaminhados para o e-mail contaunica@tjsp.jus.br, porém deverão observar as disposições do artigo 8º da Resolução CNJ 527/2023.
 - 4) Fica revogado o Comunicado SPI nº 02/2009.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 2024/45927 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por duas vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência da presente decisão e do parecer aprovado ao consulente, à ARPEN/SP e à MM Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Publique-se. São Paulo, 02 de outubro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo n° 2024/00045927

(625/2024-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DAS NSCGJ, VISANDO AUTORIZAR A AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO DECRETADO LIMINARMENTE INDEPENDENTEMENTE "TRÂNSITO EM JULGADO" IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO OU DE QUE A PARTE CONTRÁRIA NÃO RECORREU DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA OU DE QUE O DIVÓRCIO FOI CONCEDIDO EM SEGUNDA INSTÂNCIA QUE SE FAZ NECESSÁRIA - MUDANÇA DE ESTADO CIVIL PERANTE O RCPN QUE NÃO PODE OCORRER SEM CONHECIMENTO DE UM DOS CÔNJUGES - ITEM 136 DO CAPÍTULO XVII DAS NSCGJ, QUE FAZ REFERÊNCIA APENAS À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO SENTENÇA Е CONDICIONA А AVERBAÇÃO AO TRÂNSITO EM JULGADO - NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA REDAÇÃO DO ITEM - PARECER PELA EDIÇÃO DE PROVIMENTO VISANDO À ALTERAÇÃO DO ITEM 136 DO CAPÍTULO XVII DAS NSCGJ



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA Processo nº 2024/00045927

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado a pedido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera em processo que tramitou perante a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital (fls. 3, 4/5 e 7/8). O Oficial pretende, em síntese, que esta Corregedoria Geral avalie a "viabilidade de alteração das NSCGJ e, se o caso" suprima "a necessidade de trânsito em julgado para as hipóteses de divórcios decretados liminarmente" (fls. 5).

Manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP a fls. 21/25, sobre a qual o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera se manifestou a fls. 38/42

Após a decisão de fls. 45, sobreveio o ofício da ARPEN/SP de fls. 71/73.

É o relatório.

Preceitua o item 136 do Capítulo XVII das NSCGJ:

original deste documento e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (02/10/24).

Se autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.t/sp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOniginal.do e informe o processo 2024/00045927 e o código X5V14MQ7

Disponibilização: terça-feira, 8 de outubro de 2024

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo nº 2024/00045927

136. As sentenças de separação judicial e de divórcio, após seu trânsito em julgado, serão averbadas à margem dos assentos de casamento.

Nota-se que a redação do item é antiga, tanto é que não prevê a possibilidade de o divórcio ser decretado por decisão liminar ou em julgamento parcial de mérito.

Ainda assim, mesmo com as imprecisões decorrentes de alterações legislativas posteriores, as decisões que decretam divórcio no curso do processo vêm sendo devidamente inscritas no Registro Civil das Pessoas Naturais há anos. Nesses casos, em vez da certidão de trânsito em julgado mencionada nas Normas, o Oficial, para lançar a averbação, passou a exigir prova ou de que a parte contrária não recorreu da decisão de primeira instância ou de que o divórcio foi concedido em segunda instância, seja pela manutenção da decisão de primeiro grau, seja pela reforma da decisão que negou o pedido.

Respeitados os argumentos do consulente, tem razão a associação de classe ao se posicionar contrariamente à sugestão apresentada. Isso porque a averbação do divórcio imediatamente após a prolação de decisão liminar dada em primeira instância leva ao Registro Civil situação provisória e, pior, que pode não ser conhecida por um dos cônjuges (fls. 5).

Como bem apontado pela ARPEN/SP, a consequência dessa averbação imediata seria muito parecida à decorrente do chamado "divórcio impositivo", pois o estado civil do réu do processo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo nº 2024/00045927

poderia, em tese, ser alterado sem que ele sequer soubesse do ajuizamento da demanda.

Vedando a regulamentação do divórcio impositivo, citase o art. 1º da Recomendação nº 36/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que:

 I - se abstenham de editar atos regulamentando a averbação de divórcio extrajudicial por declaração unilateral emanada de um dos cônjuges (divórcio impositivo), salvo nas hipóteses de divórcio consensual, separação consensual e extinção de união estável, previstas no art. 733 do Código de Processo Civil;

 II – havendo a edição de atos em sentido contrário ao disposto no inciso anterior, providenciem a sua imediata revogação.

Embora a questão do decurso do prazo não deva ser alterada, conveniente que se aproveite o ensejo para a adequação do item 136 acima transcrito à nova realidade normativa e jurisprudencial. Isso porque a decretação do divórcio por meio de decisão liminar ou de julgamento parcial de mérito, com a consequente averbação no RCPN, vem sendo amplamente admitida.

E como já ressaltado, o item 136 somente se refere à sentença e exige o trânsito em julgado do divórcio para a averbação, o original deste documento é eletrônico e foi assimado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (02/10/24).

ara verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tsp.jus.ta/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00045927 e o código X5V14MQ7

ara verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tsp.ius.ta/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00045927 e o código X5V14MQ7



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo nº 2024/00045927

qual, em tese, somente ocorre com o esgotamento de todos os recursos.

Assim, adequado que as Normas passem a fazer referência aos requisitos necessários para a averbação do divórcio, dependendo do comando judicial que o decretou.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, dando nova redação ao item 136 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por dois dias alternados.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa Juiz Assessor da Corregedoria Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 1º de outubro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor FRANCISCO LOUREIRO, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/00045927

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por duas vezes, em dias alternados, no DJE.

Dê-se ciência da presente decisão e do parecer aprovado ao consulente, à ARPEN/SP e à MM Juíza da 2º Vara de Registros Públicos da Capital.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Processo nº 2024/00045927

O original deste documento e eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/16/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esai.fisp.ius.br/atendimento/abrinConferenciaDocOntoinal.do e informe o processo 2024/00045927 e o código 7BZ69UC1



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento CGJ N.º 46/2024

Altera a redação do item 136 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2024/00045927;

RESOLVE:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o sile https://esaj.ljsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00045927 e o código 890XR4ZG.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Artigo 1º – O item 136 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

- 136. A averbação das decisões e sentenças de separação judicial e de divórcio será feita à margem dos assentos de casamento e dependerá da comprovação:
- a) em se tratando de decisão proferida em tutela provisória, do decurso do prazo para interposição de recurso pela parte contrária;
- b) em se tratando de decisão parcial de mérito, do decurso do prazo para interposição de recurso;
- c) em se tratando de sentença, do trânsito em julgado do capítulo da sentença que decretou o divórcio.
- Artigo 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o sile https://esaj.jus.tr/alendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00045927 e o código 890XR4ZG

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/33.228 - CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator RICARDO DIP, no uso de suas atribuições legais, em 04/10/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 335 dos autos): "VISTOS. Tendo em vista os óbices apontados pela M. Juíza (...) e pelo servidor (...), testemunhas arroladas pela defesa (vide e-págs. 324 e 328-31), intime-se a interessada para, querendo, manifestar-se nos autos. Intimem-se.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/33.228 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041 e Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dr. FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências da cadeira do Desembargador MARCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO COGAN na 8ª Câmara de Direito Criminal, no período de 01/11/2024 a 14/11/2024, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 16ª Vara Criminal - Capital de 08/10/2024 a 10/10/2024 e de 14/10/2024 a 16/10/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CLARISSA RODRIGUES ALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 13ª Vara Cível - Capital de 07/10/2024 a 01/11/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de 21/10/2024 a 25/10/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN.

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher em 10/10/2024, sem prejuízo da designação anterior.

VARA CÍVEL

Dr. DANILO MANSANO BARIONI, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 38ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 6ª Vara Cível - Capital em 11/10/2024 e de 14/10/2024 a 15/10/2024, sem prejuízo de sua vara.

Dra. MARIA CAROLINA DE MATTOS BERTOLDO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 21ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 31ª Vara Cível - Capital em 14/10/2024, sem prejuízo de sua vara.

Dr. LUIZ ANTONIO CARRER, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 13ª Vara Cível - Capital, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 13ª Vara Cível - Capital de 07/10/2024 a 31/10/2024.

Dra. FLAVIA POYARES MIRANDA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 28ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 29ª Vara Cível - Capital de 10/10/2024 a 11/10/2024, sem prejuízo de sua vara.